

**REQUERIMENTO Nº**

**044/2021**

O Vereador **José Rollemberg**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc;

**Considerando que**, a Lei Complementar nº173 de 27 de maio de 2020, estabeleceu restrições ao aumento do gasto com pessoal, proibindo a concessão a qualquer título vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à calamidade pública, conforme inciso I do art. 8º;

**Considerando ainda que**, devido a isso tem surgido muitas dúvidas quanto a aplicação da supracitada Lei, principalmente no que diz respeito ao reajuste do "Ticket Alimentação", onde diante desse cenário os Servidores Públicos Municipais com a impossibilidade de concessão de reajuste de vencimento (reposição salarial), tem questionado este proponente quanto a necessidade do aumento do valor do ticket alimentação como forma de complementar o rendimento familiar e, por conseguinte se sentirem mais valorizados;

**Considerando finalmente que**, que este órgão de fiscalização tem a competência de fiscalizar a legalidade dos atos da Administração Pública Municipal. Além disso a informação abaixo solicitada tem por objetivo propiciar a este proponente dados concretos e oficiais, para esclarecer as diversas indagações, vez que, o assunto é de indiscutível interesse dos servidores públicos municipais;

Ora o exposto:

**Requer**, à mesa, ouvido o Colendo Plenário, satisfeitas as formalidades regimentais, para que seja oficiado a **Excelentíssima Presidente do Tribunal de Contas do Estado de SP, Senhora CRISTIANA DE CASTRO MORAES** bem como ao **Ilustríssimo Diretor da Unidade Regional (UR-11) do Tribunal de Contas de São Paulo, Senhor PAULO CÉSAR DA SILVA NEVES** solicitando prestar a esta edilidade as seguintes informações sob forma de consulta desta edilidade:

- **Existe alguma vedação para que o município possa conceder aumento no valor do Ticket Alimentação dos Servidores Públicos Municipais e também a revisão da inflação anual sobre este benefício, tendo em vista a Lei Complementar nº173/2020?**
- **Qual tem sido o entendimento majoritário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que se refere aos impedimentos que a LC173/2020 impõem ao Poder Público Municipal, suas Autarquias e Fundações no que se refere a suspensão temporária dos direitos da revisão geral anual, gratificações, possibilidade de realizar concursos públicos e demais direitos previstos para os Servidores Públicos Municipais?**



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição é bastante em si para justificar o pedido de informação, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
23 de abril de 2021

  
**JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**  
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

23 ABR. 2021

 PROT. Nº 270

**PROTOCOLO**

1948

SANTA FÉ DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

08/06/21

**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)